

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 555 /2024

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, em seus arts. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a criação do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino na Paraíba, e dá outras providências. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A matéria tem por objetivo construir um programa com diretrizes para o enfrentamento à crise climática nas escolas da rede pública de ensino, uma situação emergencial que se mostra indiscutível nos tempos atuais.

É necessário tratar com seriedade tanto a realidade da crise climática quanto assegurar as adaptações necessárias para que se faça a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas estaduais, como uma maneira de proteger nossos jovens em idade escolar e ensiná-los como cidadãos do futuro.

É preciso, portanto, cuidar da infraestrutura escolar para assegurar melhores condições do ambiente educacional, para professores, alunos e todos envolvidos no processo educacional.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 23 de abril de 2024.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino na Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática na Paraíba.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede estadual de ensino:

I - relatório da revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas estaduais nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as suas particularidades;

III - em caso de reforma, ampliação e adequação de unidades escolares já existentes, implantação de técnicas de isolamento, iluminação e ventilação natural, além do conforto térmico e acústico;

IV - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares, destinadas as atividades físicas;

V - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

VI – reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, respeitando o espaço físico adequado ao número de estudantes por classe; e

VII - inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades escolares e nas ações pedagógicas e administrativas promovidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 23 de abril de 2024.

João Azevedo Lins Filho

Governador da Paraíba